



Processo Ético n.º: 163/2019

Indiciado: CD Ronaldo José de Almeida MG-CD-30.660

Assunto: Publicidade Irregular – Anúncio Irregular de Especialidade

### ACÓRDÃO Nº 12/2021

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 163/2019, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico – tendo em vista Relatórios de Fiscalização, Termo de Visita e fotografias; destes autos –, onde verificou-se que o **CD Ronaldo José de Almeida MG-CD-30.660**, exerce atividades em consultório odontológico, de sua propriedade, situado em Paracatu/MG, e promoveu anúncio, por meio de placa/anúncio externo ao estabelecimento, da especialidade em Implantes ao anunciar nos seguintes termos: “*Mestre e Especialista em Implantes*”, sem, contudo, possuir a devida inscrição da especialidade neste Conselho; conduta vedada pelo Código de Ética Odontológica. O Indiciado, em defesa, alegou ser de fato portador de diploma que o qualifica como Mestre e Especialista em Implantes, não entendendo, contudo, ser necessário registro no CRO-MG para se identificar como tal. Aberta a Sessão Plenária do dia 23/04/2021, sob a Presidência do Cirurgião-Dentista Raphael Castro Mota; lido o Relatório Conclusivo pelo Conselheiro Relator, CD Ricardo Alves Corrêa, foi concedida “vista” do processo ao Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva, e suspenso o julgamento para conclusão na sessão subsequente, como previsto no art. 25, Código de Processo Ético Odontológico.

Em Sessão Plenária, do dia 06/05/2021, ouvido o “voto-vista” verbal do Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva, o Plenário – com apoio nas provas acostadas aos autos do presente processo e afastada qualquer nulidade processual – especialmente em que se evidencia a materialização e permanência dos efeitos advindos da irregularidade e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

**ACORDAM**, em julgamento, por maioria de votos, que a conduta do **CD Ronaldo José de Almeida MG-CD-30.660**, consumou infração aos artigos 9º, incisos III, IV e XII; art. 24, *caput*; art. 44, incisos I e II; e art. 45, *caput*; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012, impondo-lhe a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica, tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 06 de maio de 2021.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2021

Raphael Castro Mota, CD  
Presidente

Carlos Alberto do Prado e Silva, CD  
Secretário